



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 06 de maio de 2019.

Ofício nº 222/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a Estrutura da Secretaria de Serviços Municipais, cria e extingue cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização da Secretaria e dá outras providências.

Trata de um projeto que vem sendo trabalhado desde o ano passado, com a finalidade de reformular o quadro dos servidores municipais por setores, visando solucionar os problemas enfrentados tanto pela Administração quanto pelos valiosos colaboradores que temos em nosso Município.

Durante vários anos, foram sendo admitidos servidores sem o planejamento adequado, culminando com um quadro pouco eficiente, onde na prática sobram servidores em algumas carreiras e faltam em outras. Com isso, para a máquina administrativa continuar com um bom funcionamento, houve um deslocamento ilegal de servidores para exercerem funções diversas para as quais foram contratados, no caso o chamado “desvio de função”.

Como é de conhecimento de todos, essa situação levou a Justiça a ter que determinar que toda a Administração respeitasse a origem dos cargos públicos, fazendo com que, como acima dito, algumas carreiras ficassem com excesso de servidores e outras com deficiência, ocasionando sérias deficiências do serviço público.

E o que é pior, há a impossibilidade de fazer novas contratações para o preenchimento dos cargos faltantes, uma vez que estamos no limite de despesas com pessoal.

O presente projeto visa reorganizar o quadro de servidores do Município por setores, sendo esse o primeiro de uma séria que está por vir.

Escolhemos iniciar pela Secretaria de Serviços Municipais, que abarca mais de 500 (quinhentos servidores) e é responsável por manter hígida nossa cidade e dar apoio de pessoal a todos os setores da Administração.

Com esse projeto, pretendemos unificar carreiras semelhantes, por meio de reagrupamento de cargos que possuem atribuições da mesma natureza e sujeitos aos mesmos pré-requisitos de investidura e capacidade técnica.

Não se trata, aqui, da malfadada figura da “transposição de cargo público”, já decidida como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, com base na Súmula 685, uma vez que no presente caso não estamos deslocando ou realocando cargos em setores da Administração e nem mesmo promovendo servidores a colocações diversas e superiores àquelas para as quais foram admitidos no concurso.

PROTOCOLADO  
C/ VERZ-  
BONAZZA  
06/05/19



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme decidido pelo próprio Supremo, em diversas oportunidades, não há inconstitucionalidade quando há transformação em cargo diverso do original, se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação e quando tenha submetido a concurso público similar em dificuldade e exigências para o cargo em que se dará o novo provimento, dado que há similaridade de atribuições. Cita-se, como exemplo, a inteligência que se extrai, no acórdão da ADI-ED 2713.

Trata-se aqui, a bem da verdade, não de transposição, mas de unificação ou fusão de carreiras, hipótese possível quando os cargos das carreiras a serem fundidas possuem atribuições idêntica ou similares.


Ademais, transformação de um cargo público, evento de maior consistência e relevância, possui foro constitucional, eis que expressamente prevista no art. 48, X, da vigente Carta Política.

Também não haverá qualquer prejuízo para os servidores que tiveram seus cargos reagrupados, dado que, para que não houvesse redução de vencimentos, foi necessário equiparar os salários pelo teto, fazendo com que todos aqueles que foram atingidos pela nova estrutura percebessem aumento real de vencimentos.

Com isso também corrigimos um problema crônico de falta de isonomia que havia em nosso Município pois haviam diversos servidores exercendo a mesma função e lotados no mesmo cargo que possuíam vencimentos básicos diferentes.

E por tratar o projeto de uma reestruturação de carreiras, não há que se falar na necessidade de ser respeitado os mesmos índices de reajustes para os servidores envolvidos, conforme também vem sendo reiteradamente decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, como também pelo STF.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga